



Estado do Amapá  
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari  
CNPJ (MF) n.º 34.925.131/0001-00  
**GABINETE DO PREFEITO**



## LEI MUNICIPAL N° 242/2008-MPBA, DE 18.03.2008.

**DISPÕE SOBRE OS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA COMPENSAÇÃO SOCIAL PAGA PELA EMPRESA MMX – AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., EM DECORRÊNCIA DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, ESTADO DO AMAPÁ,**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º:** A aplicação dos recursos financeiros pagos pela MMX – Amapá Mineração Ltda., a título de compensação social, decorrente da implantação do projeto de extração de minério de ferro no território de Pedra Branca do Amapari, a partir de 2008, respeitados os percentuais pactuados com aquele município, através do acordo datado de 12/12/2008, obedecerá os seguintes critérios:

**I. 33% (trinta e três por cento)** serão destinados à Prefeitura Municipal, que aplicará em ações de melhoria de Infra-Estrutura e equipamentos nas áreas de educação e saúde, não podendo ser usados no pagamento da dívida e ou de pessoal;

**II. 32% (trinta e dois por cento)** serão destinados ao Fundo de Desenvolvimento Comunitário criado pela Lei n.º 183/2004, de 29 de novembro de 2004, com alteração dada pela Lei n.º 211/2006, de 10 de Julho de 2006, e serão aplicados em projetos de iniciativas comunitárias que visem a melhoria das condições de vida, a geração de emprego e renda;

**III. 23% (vinte e três por cento)** serão destinados ao financiamento de atividades econômicas de iniciativa privadas e lucrativas;

**IV. 7% (sete por cento)** serão destinados à Escola Família Agrícola da Perimetral Norte.

**V. 5% (cinco por cento)** serão destinados ao custeio de ações de apoio à comunidade indígena Waiãpi localizada no território de Pedra Branca do Amapari;

**Artigo 2º:** Os valores resultantes da repartição estabelecida no artigo 1º, serão depositados diretamente pela empresa MMX – Amapá Mineração Ltda., da seguinte forma:

I. Os de que trata o inciso I, destinados à Prefeitura, serão depositados em conta bancária específica, e integrará o orçamento anual do Município, recebendo classificação contábil própria;

II. Os de que trata o inciso II, destinados ao Fundo de Desenvolvimento Comunitário, serão depositados na conta bancária deste;

III. Os de que trata o inciso III, destinados a financiamentos serão repassados à instituição financeira responsável por gerir os financiamentos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO!  
Endereço: Av. Francisco Braz, n.º 347, bairro Central.  
Pedra Branca do Amapari/AP. - CEP 68.945-000.  
Fones: (0\*\*96) 3322-1275/3322-1234/3322-1235(fax).



Estado do Amapá  
Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari  
CNPJ (MF) n.º 34.925.131/0001-00  
**GABINETE DO PREFEITO**



IV. Os de que trata o inciso IV, destinados ao apoio à Comunidade Indígena, serão depositados em conta bancária titularizada pela Prefeitura Municipal, aberta para essa finalidade;

**Artigo 3º:** Os montantes de que tratam os incisos I e V, do artigo 1º, integrarão as receitas e farão parte do orçamento anual municipal, recebendo classificação contábil própria.

**Artigo 4º:** O montante destinado ao apoio à Comunidade Indígena Waiãpi, serão repassados pela Prefeitura para as entidades representativas dos índios, legalmente instituídas, através de convênios, dos quais serão remetidas cópias para a Promotoria de Justiça de Serra do Navio, podendo ser aplicado em ações de custeio e pagamento de pessoal de apoio.

**Artigo 5º:** No prazo de 90 (noventa) dias a Prefeitura Municipal firmará convênio com instituição financeira visando viabilizar a aplicação do montante referido no inciso III, do artigo 1º.

**Artigo 6º:** Fica o Prefeito Municipal ou seu substituto legal, autorizado a firmar com a empresa MMX – Amapá Mineração Ltda., contrato estabelecendo as obrigações e as condições de repasse e recebimento dos referidos nesta Lei.

**Artigo 7º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º:** Revogam-se as disposições em contrário.

Pedra Branca do Amapari/AP., 18 de Março de 2008.

  
Antônio José Siqueira da Silva  
Prefeito Municipal de  
Pedra Branca do Amapari  
CPF: 672.843.570-14